

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Pedido de Cotação nº 161/2022 PROCESSO SEI 04016-00080077/2022-51

CONTRATO Nº 11/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA OXIGEN COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP , PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA TERMOMOLDÁVEL CURTA e MÁSCARA TERMOMOLDÁVEL LONGA

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. RONAN PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa OXIGEN COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.911.246/0001-15, estabelecida à Rua Redenção, nº 44 — Chácara Tatuapé - CEP: 03060-010 -São Paulo / SP, telefones (11) 2696-0014 / 99409-8403, email denise@oxigenind.com.br, neste ato representada por seu representante legal o Sr. GEORG **FERNANDEZ BAUER**, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 16.231.955-1 SSP/SP, CPF nº 097.132.868-47, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico Nº 66/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 93982386), Pedido de Cotação, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico № 66/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 93982386), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 02/2023 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 102903380), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 103223737), emitida pelo Núcleo de Custos — IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da CONTRATANTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de PRODUTOS DE SAUDE PARA TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES - MÁSCARA TERMOMOLDÁVEL CURTA e MÁSCARA TERMOMOLDÁVEL LONGA, nos termos do Elemento Técnico Nº 66/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 93982386) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico № 66/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 93982386), a aquisição do objeto deste CONTRATO se dará de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

ITE	1 CODIGO	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	HOSPITAL
	MV	SES		FORNECIMENTO	DE BASE

tratamento em radioterapia de cabeça. Tamanho/Capacidade: Dimensão x 240 x 3.2 mm de espessura. Características adicionais: Imobilização estruturado em Policarbonato. Termoplástico com: baixo coeficiente de cabeça.		MÁSCARA FACIAL TERMOPLÁSTICA CURTA - Máscara termoplástica curta para tratamento em radioterapia de cabeça. Tamanho/Capacidade: Dimensão aproximada 200 x 240 x 3.2 mm de espessura. Características adicionais: Imobilização com frame estruturado em Policarbonato. Termoplástico com: baixo coeficiente de contração, memória mecânica e capacidade de regeneração, compatíveis com suporte de fixação universal.	Unidade	50
2	MÁSCARA FACIAL TERMOPLÁSTICA LONGA - Máscara termoplástica para tratamento em radioterapia. Tamanho/Capacidade: Dimensão aproximada 200 x 330 x 3.2 mm de espessura. Características adicionais: Imobilização com frame estruturado em Policarbonato. Termoplástico com: baixo coeficiente de contração, memória mecânica e capacidade de regeneração, compatíveis com suporte de fixação universal.		Unidade	36

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste CONTRATO é de R\$ 14.630,00 (quatorze mil seiscentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CODIGO MV	COD SES	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	HOSPITAL DE BASE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5246	38107	MÁSCARA FACIAL TERMOPLÁSTICA CURTA - Máscara termoplástica curta para tratamento em radioterapia de cabeça. Tamanho/Capacidade: Dimensão aproximada 200 x 240 x 3.2 mm de espessura. Características adicionais: Imobilização com frame estruturado em Policarbonato. Termoplástico com: baixo coeficiente de contração, memória mecânica e capacidade de regeneração, compatíveis com suporte de fixação universal.	Unidade	50	R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)	R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)

2	5247	38108	MÁSCARA FACIAL TERMOPLÁSTICA LONGA - Máscara termoplástica para tratamento em radioterapia. Tamanho/Capacidade: Dimensão aproximada 200 x 330 x 3.2 mm de espessura. Características adicionais: Imobilização com frame estruturado em Policarbonato. Termoplástico com: baixo coeficiente de contração, memória mecânica e capacidade de regeneração, compatíveis com suporte de fixação universal.	Unidade	36	(cento e	R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)
---	------	-------	--	---------	----	----------	---

VALOR TOTAL: R\$ 14.630,00 (quatorze mil seiscentos e trinta reais)

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA — Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico № 66/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 93982386).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

- IV Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
- V Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal, **após devidamente atestada** pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável conforme regulamento de compras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA — Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, dias úteis, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO QUINTO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) NOTA FISCAL(IS) e da ORDEM DE FORNECIMENTO. NÃO SERÁ ACEITA A ENTREGA SEM A DEVIDA ORDEM DE FORNECIMENTO;

PARÁGRAFO SEXTO - As entregas serão parceladas da seguinte maneira, podendo o IGESDF antecipar ou adiar a mesma com aviso prévio:

MÁSCARA FACIAL TERMOPLÁSTICA CURTA				
ENTREGA	EGA PRAZO QUAN			
1º	20 (vinte) dias corridos após a ordem de fornecimento.	10 Unidades		
2º	30 (trinta) dias corridos após a primeira entrega.	10 Unidades		
3º	30 (trinta) dias corridos após a segunda entrega.	10 Unidades		

4º	30 (trinta) dias corridos após a terceira entrega.	10 Unidades	
5º	30 (trinta) dias corridos após a quarta entrega.	10 Unidades	

MÁSCARA FACIAL TERMOPLÁSTICA LONGA				
ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE		
1º	20 (vinte) dias corridos após a ordem de fornecimento.	6 Unidades		
2º	30 (trinta) dias corridos após a primeira entrega.	6 Unidades		
3º	30 (trinta) dias corridos após a segunda entrega.	6 Unidades		
4º	30 (trinta) dias corridos após a terceira entrega.	6 Unidades		
5º	30 (trinta) dias corridos após a quarta entrega.	6 Unidades		
6º	30 (trinta) dias corridos após a quinta entrega.	6 Unidades		

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os materiais deverão ter rótulos que estejam em conformidade com a legislação em vigor, e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO OITAVO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) Número da certificação pelo INMETRO, quando couber;
- f) Lote; e
- g) O produto deverá ter 12 meses de validade a contar da data de entrega do produto.

PARÁGRAFO NONO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- II- A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- III- O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- IV- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO, no Elemento Técnico Nº 66/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 93982386) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA — São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO e no Elemento Técnico № 66/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 93982386), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

- II Autorizar ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de seguranca do IGESDF.
- III Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII -Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - VIII Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
 - IX Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
 - X Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de precos e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1 do Elemento Técnico.
 - III Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
 - IV- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1 do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
 - VII- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII- Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX- Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

- X- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
 - XII- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XIV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, e;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, e;
- c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela GERENCIA GERAL DE INSUMOS E LOGÍSTICA DO IGESDF, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

RONAN PEREIRA LIMA

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

Georg Fernandez Bauer

CPF: 097.132.868-47

Representante Legal

OXIGEN COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE **EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1	Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Georg Fernandez Bauer**, **Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 20/01/2023, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA REGINA DE JESUS MARÇAL VICENTE - Matr.0000213-2, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, em 25/01/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 103432536 código CRC= 955351D9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00080077/2022-51 Doc. SEI/GDF 103432536